



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 923/2003**

### **DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**

#### **“Altera dispositivos da Lei n.º 695/97 que especifica”**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Os Artigos 8º, 12 e 21, caput e seu parágrafo 3º, da Lei n.º 695/97, de 07 de Abril de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 8º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 membros para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, conforme Artigo 132, da Lei n.º 8.069/90 (ECA).” (NR)

(...)

**“Artigo 12** – Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum Distrital de Pinhalzinho;
  - II. Idade superior a 21 anos;
  - III. Comprovar ser eleitor no município;
  - IV. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
  - V. Comprovar experiência e conhecimento na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de documentos;
  - VI. Possuir no mínimo escolaridade de 8ª série, Ensino Fundamental;
- Parágrafo Único - Será realizada uma entrevista psicossocial para deferimento das inscrições.” (NR)

(...)

**Fls. 01/02**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**Artigo 21** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função, devendo esta ser homologada pelo Prefeito Municipal, através de decreto, não podendo ser inferior a 1 (hum) salário mínimo.” (NR)

(...)

**Parágrafo 3º** - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do orçamento municipal.” (NR)

**Artigo 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de Setembro de 2003.

  
**ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**  
- Prefeito Municipal -

**Fls. 02/02**